

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2007**

**(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições bancárias ficam obrigadas a emitirem os comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos em papel que permita longa durabilidade da impressão.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 44, incisos I, II e III.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a disseminação dos terminais eletrônicos bancários, grande parcela da população utiliza este meio para efetuar seus pagamentos, incluindo-se o carnê do INSS.

Ocorre que os recibos usualmente emitidos por aqueles equipamentos é de curtíssima durabilidade, neste País de clima quente e úmido. Assim, a impressão tende a desaparecer em pouco tempo.

Este problema decorre da inadequação do papel utilizado, prejudicando os cidadãos que fazem pagamentos por longo período de suas vidas, como os contribuintes do INSS, já mencionados, e os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, entre outros.

Mesmo sabendo que o INSS e o sistema bancário têm sistema de informática eficientes, que permitem o controle absoluto dos recebimentos, é fundamental que os cidadãos tenham comprovantes de seus pagamentos.

Com este objetivo, estamos propondo a obrigatoriedade de utilização de papel que garanta longa durabilidade da impressão dos mencionados documentos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2007.

Deputado CHICO ALENCAR